

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.624/2002

Institui o Programa de Educação para Preservação do Patrimônio Ecológico.

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
RELATORA : Deputada TÂNIA SOARES.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 6.624/2002, de autoria do nobre Deputado Sr. José Carlos Coutinho, visa instituir o Programa de Educação para Preservação do Patrimônio Ecológico.

Esta proposição será apreciada quanto ao mérito por esta comissão e quanto à constitucionalidade e à juridicidade pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 24, Inciso II do Regimento Interno desta casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

O Autor em sua argumentação ressalta - " é Fundamental que se crie, na infância e na adolescência, uma consciência de preservação do patrimônio ecológico, pois o panorama que hoje observo é absolutamente desalentador, com a destruição indiscriminada da natureza."

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para elaborarmos nosso julgamento sobre o mérito, buscamos verificar o contexto em que esta inserida à presente proposição.

A lei nº 9.795 de 27/04/99 dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental que reconhece a necessidade de institucionalizar a educação ambiental, legalizar seus princípios e transformá-la em objeto da ação governamental. Um dos princípios fundamentais no contexto da nova lei é a obrigação de trabalhar-se o tema ambiental de forma transversal, conforme proposto pelos Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais.

Nesta linha o Ministério da Educação em conformidade com lei realiza algumas ações, vejamos :

- Meio ambiente nas áreas do conhecimento, de acordo com os PCN;

- Definição de diretrizes para elaboração de projetos em Educação Ambiental;
- Prêmio Qualidade de Educação Ambiental no Ensino Fundamental;
- Curso de educação ambiental à distância dentre outras;

O autor, ao apresentar proposição ora em análise, visa instituir um novo programa para conscientização do tema ambiental, iniciativa que merece nosso apoio, entendemos porém, que o mecanismo correto seria uma indicação ao poder público, já que o Ministério da Educação em parceria com o Ministério do Meio ambiente está construindo várias ações com base na nova lei com auxílio de especialistas em educação ambiental

Desta forma, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.624/2002.

Sala da comissão, em de de
2002.

Deputada **TÂNIA SOARES**
Relatora